



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 545
Data/Hora:	10/10/2024 às 11:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.001021/2024.19;
2. Processo: 15301.002254/2023.40;
3. Processo: 15301.002869/2024.57.

Deliberações

1. Processo: 15301.001021/2024.19: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. Ato contínuo, o Presidente escolhido, apresenta o Parecer nº31 (14278708), que trata análise sobre a regularidade das operações de investimentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER, referente a aplicação de recursos nos fundos BB PREV RF TP VÉRTICE 2026 FIF RL e CAIXA BRASIL 2026 X TP FIF RF RL. Dos documentos analisados: 1) Proposta de aplicação;

- 2) Aprovação pelo COINVEST; 3) Aprovação pelo CEP; 4) Comprovante de Resgate; 5) Comprovante de Aplicação e 6) Registros contábeis. Acrescenta que o escopo de trabalho observa as atribuições contidas na Lei Complementar n.º 030, de 30/06/1999 e Resolução n.º 01/2018 – Conselho Fiscal/IPER e a análise da regularidade da operação de investimento, sob o aspecto da formalidade, conforme consta no Art. 40, §4º, IV da Lei n.º030 de 1999. Da análise dos valores movimentados: os valores apresentados na Nota Técnica IPER/PRESI/DINAR (SEI n.º 13675853) foram efetivamente aprovados e movimentados, constando no extrato as respectivas movimentações. Da análise do Registro Contábil: quanto ao registro, verifica-se que nos movimentos processuais Anexo RDR PREVID XXI RESGATE FF (SEI n.º 14616575), Anexo NLA PREVID XXI RESGATE FF (SEI n.º 14616578), Anexo RDR RESGATE 15601 CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF (SEI n.º 14690936), Anexo NLA RESGATE 15601 CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF (SEI n.º 14690943), Anexo NLA PREVID VERT 2026 APLICAÇÃO FF PARTE 1 (SEI n.º 14616580), Anexo NLA PREVID VERT 2026 APLICAÇÃO FF PARTE 2 (SEI n.º 14616584), Anexo NLA PREVID VERT 2026 APLICAÇÃO FF PARTE 3 (SEI n.º 14616588), Anexo NLA 15601 CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF PARTE 1 (SEI n.º 14690952) e Anexo NLA 15601 CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF PARTE 2 (SEI n.º 14690958). Na oportunidade, o relator visualiza, compartilhando a tela, individualmente cada anexo e faz as devidas ponderações, juntamente com o colegiado. Outrossim, considerando as ponderações, o relator procedeu com ajustes no parecer. Após a verificação da documentação contábil, se constata a efetivação dos registros contábeis, carecendo apenas de melhor detalhamento nos referidos documentos contábeis. Neste sentido, conclui-se após proceder à análise dos autos, consideramos que o processo de investimento observou todas as etapas formais de alocação. Ademais, registra-se, que a presente análise compreende apenas aspectos formais e documentais, sendo a análise do investimento, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais normativos cabíveis ao processo, são de inteira responsabilidade dos setores envolvidos na proposição e aprovação do mesmo (Conselho Estadual de Previdência, Comitê de Investimento e Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima). Dessa forma, recomenda-se: 1) Que o IPER adote rotinas de instrumentalização processual, visando constar nos autos todas as informações necessárias para a correta compreensão das movimentações financeiras; 2) Que o IPER aperfeiçoe o fluxograma dos processos de investimento, visando discriminar a atuação, documentos e setores envolvidos; e 3) Que os autos sejam alimentados apenas com informações referentes a movimentação financeira alvo do processo. Findo apresentação. Foi posto em deliberação. Na oportunidade, o Conselheiro Crystopher Rodrigues da Silva, indagou quanto a recomendação, no que tange as informações: se ficaram a critério da gestão do IPER quais documentos incluir nos autos? O relator, pontua que a Gestão, juntamente com os órgãos envolvidos deveriam realizar reunião conjunta, a fim de definir quais documentos são realmente necessários para análise dos autos. Findo os apontamentos. Todos aprovaram sem oposição. Designou-se assinatura do colegiado e envio, por meio do Ofício n.º69 (14803717), ao Conselho Estadual de Previdência. Passou-se para próxima pauta do dia.
2. Processo: 15301.002254/2023.40: O Presidente escolhido, apresenta o recebimento dos autos, por meio do Ofício n.º36 (14674570), em resposta ao Ofício n.º42 (13505602), no qual, este colegiado, faz a recomendação de servidor efetivo da área de contabilidade ou afim. O Presidente, na oportunidade, procede a leitura na íntegra do Ofício n.º36. Findo a leitura, solicita que os demais conselheiros, procedem com a ciência e conhecimento do mesmo. Todos concordam e assim procederam. Designou-se a conclusão dos autos.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.001021/2024.19: Apresentação do Parecer n.º331 (14278708), que trata análise sobre a regularidade das operações de investimentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima- IPER, referente a aplicação de recursos nos fundos BB PREV RF TP VÉRTICE 2026 FIF RL e CAIXA BRASIL 2026 X TP FIF RF RL. Conclui-se que o processo de investimento observou todas as etapas formais de alocação. Ademais, registra-se, que a presente análise compreende apenas aspectos formais e documentais, sendo a análise do investimento, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais normativos cabíveis ao processo, são de inteira responsabilidade dos setores envolvidos na proposição e aprovação do mesmo (Conselho Estadual de Previdência, Comitê de Investimento e Presidência do Instituto de Previdência do Estado de

Roraima). Dessa forma, recomenda-se: 1) Que o IPER adote rotinas de instrumentalização processual, visando constar nos autos todas as informações necessárias para a correta compreensão das movimentações financeiras; 2) Que o IPER aperfeiçoe o fluxograma dos processos de investimento, visando discriminar a atuação, documentos e setores envolvidos; e 3) Que os autos sejam alimentados apenas com informações referentes a movimentação financeira alvo do processo.

2. Processo: 15301.002254/2023.40: Apresentação do recebimento dos autos, por meio do Ofício nº36 (14674570), em resposta ao Ofício nº42 (13505602), referente a recomendação de servidor efetivo da área de contabilidade ou afim. Realizada a leitura os conselheiros, procedem com a ciência e conhecimento do mesmo. Designou-se a conclusão dos autos.

Outros Assuntos

1. Processo:15301.002869/2024.57: os autos tratam-se da resposta, por meio do Ofício nº41 (14774831), com a autorização de dois membros, desse conselho, para participação e pagamento de taxa de inscrição no 12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, a ser realizado no período de 06/11/2024 à 08/11/2024, na cidade de Aracaju- SE, solicitado, outrora, por meio do Ofício nº67 (14629869). Na oportunidade, os Conselheiros José Francisco da Silva e Aurydeth Salustiano Hutter, renunciaram a participação. Em seguida, fora expedido Ofício nº68 (14789649), com a indicação dos conselheiros Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho - Conselheiro Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima IPER e Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles - Representante do Ministério Público do Estado de Roraima, por ocasião de indicação e sorteio, respectivamente.
2. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas cinquenta e um minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 10 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 17:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 11:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15044377** e o código CRC **46071DB3**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 546
Data/Hora:	15/10/2024 às 08:30hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.002207/2024.87.

Deliberações

1. Processo: 15301.002207/2024.87: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. Ato contínuo, o Presidente escolhido, apresenta o Parecer nº41 (14833083), que trata análise sobre a regularidade das operações de investimentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER, referente a aplicação de recursos fundo de vértice BB PREV RF TP XXI FI 2024 com valor proposto de quatorze milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trinta e um reais e oitenta centavos. Dos documentos analisados: 1) Proposta de aplicação; 2) Documentos informativos do Fundo; 3) Aprovação pelo COINVEST; 4) Aprovação pelo CEPISM; 5) Comprovante de Resgate; 6) Comprovante de Aplicação e 7) Registro contábil. Acrescenta que o escopo de trabalho observa as

atribuições contidas na Lei Complementar nº. 030, de 30/06/1999 e Resolução nº 01/2018 – Conselho Fiscal/IPER e a análise da regularidade da operação de investimento, sob o aspecto da formalidade, conforme consta no Art. 40, §4º, IV da Lei nº030 de 1999. Da análise dos valores movimentados: após verificação, constata-se que o valor solicitado na Nota Técnica IPER/PRESI/DINAR (SEI nº 13692643), foi devidamente aprovado e movimentado. Da análise do Registro Contábil: Na verificação do registro contábil, constata-se que os documentos juntados nos eventos: Anexo NLA RDR 15603 BB PREVID XXI (SEI nº 14694531), Anexo NLA RESGATE 15603 BB PREVID XXI PARTE 1 (SEI nº 14694438), Anexo NLA RESGATE 15603 BB PREVID XXI PARTE 2 (SEI nº 14694446), Anexo NLA APLICAÇÃO 15603 BB PREVID XXI PARTE 1 (SEI nº 14694456), Anexo NLA APLICAÇÃO 15603 BB PREVID XXI PARTE 2 (SEI nº 14694458) e Anexo NLA APLICAÇÃO 15603 BB PREVID XXI PARTE 3 (SEI nº 14695498), constata-se que os valores movimentados foram registrados. Nesse sentido, após proceder à análise dos autos, consideramos que o procedimento de investimento observou todas as etapas formais de alocação. Registra-se, que a presente análise compreende apenas aspectos formais, sendo a análise do investimento, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais normativos cabíveis de inteira responsabilidade dos setores envolvidos na proposição e aprovação do mesmo (Conselho Estadual de Previdência, Comitê de Investimento e Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima). Na oportunidade, o relator, pontua que em relação a parte contábil, observou que cabe proceder com algumas recomendações. Ato contínuo, indaga ao colegiado, quem é o conselheiro (a) responsável pela relatoria dos Balancetes Mensais do Fundo Militar. A Conselheira Katiuscia Telles, manifesta-se como relatora. Em seguida, o Presidente escolhido, indaga se as aplicações aparecem segmentadas/identificadas individualmente, nos autos. A relatora, procede, de imediato, com a abertura e conferência no processo referente aos balancetes mensais. Informa que a parte de investimento apresenta informações genéricas. Em seguida, o Conselheiro José Francisco, pontua que observou nos autos, que há instruído, um termo de adesão da caixa econômica Federal, no evento (14173285), mas acredita que tenha sido instruído equivocadamente. O Presidente escolhido, informa que essa seria uma outra sugestão a propor, juntar nos autos apenas os documentos referente a proposta de movimentação. O Conselheiro José Francisco, concorda. Ato contínuo, o colegiado procedeu com algumas ponderações e ajustes no parecer, quanto as recomendações. Na ocasião, o conselheiro Jose Francisco, compartilha em tela, o item 125 descrito no IPC14 (Instruções de procedimentos contábeis), a fim de uma melhor compreensão. Visto que, deva aparecer as informações nos balancetes pelo montante de renda fixa, sem necessidade de detalhamento. A Conselheira Katiuscia Telles, confirma a orientação e informa que aparece como Fundo de Investimento em renda fixa ou referenciada, sem detalhamentos. Diante disso, recomenda-se: 1) Que sejam juntados nos autos apenas os documentos referente a proposta de movimentação e 2) Que a descrição dos documentos juntados proporcione a correta identificação do assunto. Findo os apontamentos. Todos aprovaram sem oposição. Designou-se assinatura do colegiado e envio, por meio do Ofício nº71 (14833083), ao Conselho Estadual de Proteção Social Militar e a Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, para que se manifestem e adote medidas quanto às recomendações emanadas.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.002207/2024.87: Apresentação do Parecer nº41 (14833083), que trata análise sobre a regularidade das operações de investimentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima- IPER, referente a aplicação de recursos fundo de vértice BB PREV RF TP XXI FI 2024 com valor proposto de quatorze milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trinta e um reais e oitenta centavos. Após proceder à análise dos autos, consideramos que o procedimento de investimento observou todas as etapas formais de alocação. Recomenda-se que sejam juntados nos autos apenas os documentos referente a proposta de movimentação e que a descrição dos documentos juntados proporcione a correta identificação do assunto. Designou-se assinatura do colegiado e envio, por meio do Ofício nº71 (14833083), ao Conselho Estadual de Proteção Social Militar e a Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, para que se manifestem e adote medidas quanto às recomendações emanadas.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 15 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 14:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 17:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15052324** e o código CRC **BF6D17BC**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 547
Data/Hora:	21/10/2024 às 11:30hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.001050/2024.72.

Deliberações

1. Processo:15301.001050/2024.72:Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho. Ato contínuo, o Presidente escolhido, apresenta o Parecer nº40 (14804545), que trata análise sobre a regularidade de investimentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima- IPER, referente a aplicação de recursos nos fundos BB PREV RF TP VÉRTICE 2026 FIF RL e CAIXA BRASIL 2026 X TP FIF RF RL. O presente parecer tem por objetivo a análise de aspectos gerais envolvendo apenas a regularidade da operação de investimento, considerando a existência de órgãos internos responsáveis pela análise técnica do investimento. Dos documentos analisados: 1) Proposta de aplicação; 2) Documentos informativos do Fundo; 3) Aprovação pelo COINVEST; 4) Aprovação

pelo CEP; 5) Comprovante de Resgate; 6) Comprovante de Aplicação e 7) Registro contábil. Acrescenta que a análise da regularidade da operação de investimento, sob o aspecto da formalidade, conforme consta no Art. 40, §4º, IV da Lei nº 030 de 1999. Da Origem e Destino dos Recursos: 1) Quanto à destinação dos recursos, observa-se que, em relação à aplicação realizada junto ao Banco Caixa Econômica Federal, embora a solicitação tenha sido direcionada ao fundo CAIXA BRASIL 2026 X TP FIF RF RL, inscrito no CNPJ nº 54.518.391/0001-60, a movimentação foi realizada em fundo distinto, especificamente no FI CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP RF RL, inscrito no CNPJ nº 56.134.800/0001-50. Conforme registrado no movimento processual (E-mail Caixa Asset _ Fundos de Vértice - IPER, SEI nº 14208828), devido a um erro operacional da Instituição Financeira, a aplicação não foi realizada no fundo proposto e aprovado pelo IPER, mas sim em outro fundo. É importante ressaltar que o IPER não possui atualmente uma normatização que estabeleça os procedimentos a serem seguidos em situações como essa. Ainda que não existam penalidades específicas previstas nos regulamentos internos do IPER, entende-se que o Instituto deve adotar as seguintes medidas: 1) Solicitar a abertura de um processo interno junto à Caixa Econômica Federal para a apuração detalhada das causas que ocasionaram o erro; 2) Determinar a suspensão de novas aplicações na Caixa Econômica Federal por um período mínimo de 3 (três) meses; 3) Incluir nos regimentos internos do IPER a previsão de procedimentos a serem seguidos em casos semelhantes; 4) Monitorar constantemente o desempenho do fundo, com o objetivo de identificar eventuais prejuízos ao RPPS, que, se constatados, deverão ser cobrados da Instituição Caixa Econômica Federal e 5) Verificar a necessidade de juntada do termo de adesão referente ao fundo. A recomendação de avaliar e acompanhar o desempenho do investimento decorre do fato de que o erro cometido pela Instituição Financeira pode não ser tão vantajoso para o Instituto quanto afirmado pelos representantes do banco em reunião (Conforme ATA 14455154 - em reunião realizada em 10/09/2024 às 15h). Conforme consta no Anexo Comparação de Fundos de Investimentos _ Mais Reto (SEI nº 14925668), o desempenho do fundo, em razão de suas características, pode resultar em um desempenho inferior à alocação originalmente proposta. Em seguida, o relator fez ponderações adicionais quanto a temática. Da Análise dos Valores Movimentados: os valores que foram solicitados foram devidamente resgatados e movimentados. Da Análise do Registro Contábil: Pela análise dos documentos contábeis, verifica-se que a movimentação financeira foi devidamente registrada. Dessa forma, reitera as recomendações propostas acima. Na oportunidade, o Conselheiro José Francisco, pontua se no item 1) solicitar abertura de processo interno, seria no IPER ou na Caixa Econômica Federal e sugere deixar claro onde o procedimento deve ser aberto. O relator, informa que seria junto à Caixa Econômica Federal e procede com o ajuste no parecer. Ato contínuo, o relator destaca que a finalidade do processo é avaliar o sistema de Compliance do Banco. O Conselheiro José Francisco, indaga também o item 2) determinar a suspensão de novas aplicações na Caixa Econômica Federal por um período mínimo de 3 (três) meses. Referente ao prazo de 3 (três) meses, se há algum fundamento legal? O relator, na ocasião, apresenta o Manual de Gestão de Risco operacional de outros RPPS, no qual apresentam sanções. Ademais, o relator, informa que é apenas uma sugestão de prazo e que a Gestão do IPER tem discricionariedade na decisão. Em seguida, o Conselheiro José Francisco, pontua que diante da nova análise de desempenho do Fundo, por parte do relator, preocupa-se, pois durante a reunião conjunta os representantes da Caixa Econômica Federal, fora informado que seria uma aplicação até mais rentável ao IPER, performando até mais do que a inicialmente sugerida. Destaca que nos autos observa-se Nota Técnica do COIVEST, quanto a aplicação inicialmente solicitada, mas que observa ausência de Nota Técnica posterior ao fato. Sugere incluir nas recomendações o item 6) Solicitar Nota Técnica do COINVEST sobre o fundo FI CAIXA BRASIL ESPECIAL 2026 TP RF RL, inscrito no CNPJ nº 56.134.800/0001-50. Ocasão, que o relator concordou e inclui no parecer. Na oportunidade, a conselheira Katiuscia Telles concorda com a emissão de Nota Técnica, pelo COINVEST, posterior ao fato. Findo os apontamentos. Nesse sentido, após a análise dos autos, constatamos que o procedimento de investimento cumpriu todas as etapas formais e internas de alocação. Resta, portanto, a necessidade de avaliar o erro operacional ocorrido por parte da Instituição Financeira. Registra-se que a presente análise abrange exclusivamente os aspectos formais. A avaliação do investimento, bem como sua aderência à Política de Investimentos e aos demais normativos aplicáveis, é de inteira responsabilidade dos setores competentes envolvidos na proposição e aprovação, a saber: Conselho Estadual de Previdência, Comitê de Investimentos e Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima. Posto em deliberação. Todos concordaram. Designou-se o encaminhamento do presente Parecer ao Conselho Estadual de Previdência, Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima e ao Controle Interno da

Autarquia, para que se manifeste e adote medidas quanto às recomendações emanadas, por meio do Ofício nº72 (14932379).

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.001050/2024.72: Apresentação do Parecer nº40 (14804545), que trata análise sobre a regularidade de investimentos realizados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima-IPER, referente a aplicação de recursos nos fundos BB PREV RF TP VÉRTICE 2026 FIF RL e CAIXA BRASIL 2026 X TP FIF RF RL. Após a análise dos autos, constatamos que o procedimento de investimento cumpriu todas as etapas formais e internas de alocação. Resta, portanto, a necessidade de avaliar o erro operacional ocorrido por parte da Instituição Financeira. Designou-se assinatura do colegiado e envio, por meio do Ofício nº72 (14932379), ao Conselho Estadual de Previdência, Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima e ao Controle Interno da Autarquia, para que se manifeste e adote medidas quanto às recomendações emanadas.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e seis minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 21 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 14:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 17:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho**, **Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15054130** e o código CRC **0EC5A362**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 548
Data/Hora:	24/10/2024 às 10:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000755/2024.72:

Deliberações

1. Processo: 15301.000755/2024.72: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra ao conselheiro relator José Francisco da Silva. O relator apresenta elaboração do Parecer nº43(14977106), que trata da verificação dos parâmetros de utilização da taxa de administração, referente aos balancetes do mês de Setembro de 2024, bem como o Ofício nº75 (14983162, que trata da reiteração do Ofício 65 (14449005), no qual, este colegiado solicita acesso integral aos processos da folha de pagamento de pessoal, quais sejam: 15301.000171/2024.05 e 15301.000172/2024.30. Da Taxa de Administração: Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que foi destinado dos Fundos Previdenciários à Unidade gestora, a título de Taxa de administração, o

montante de quatro milhões, cento e oito mil seiscentos e setenta e nove reais e dezessete centavos, rateados da seguinte forma: 1) Fundo Previdenciário: dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos e 2) Fundo Financeiro: um milhão, seiscentos e vinte e oito mil setecentos e trinta reais e vinte e sete centavos. No que se refere aos valores registrados contabilmente, após os repasses recebidos e os desembolsos realizados, a conta contábil - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, apresenta saldo acumulado de sete milhões, quinhentos e quinze mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos; 3) Fundo Militar: Não foi repassado valores de taxa de administração à Unidade Gestora. Da Despesas Realizadas: com base na análise do QDD (14920534) e no Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (14920526), em setembro de 2024 foram liquidadas despesas no valor de dois milhões, quinhentos e nove mil trezentos e setenta e oito reais e um centavo. Considerando o limite de gastos fixados no planejamento mensal (11805402), conclui-se que os gastos realizados em setembro/2024 estão abaixo do valor fixado. No que tange à finalidade dos gastos, com base na análise do Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada (14920526) e do Extrato da Conta Corrente - IPER MOVIMENTAÇÃO (14920643), conjugado com as análises dos processos administrativos relacionados à despesa do mês em análise (14941110), os gastos foram realizados para a organização, administração e para funcionamento do RPPS e estão de acordo com os parâmetros do art. 84, II, a, da Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Na oportunidade, o relator destaca a Despesa com Pessoal: destaca que o orçamento da Unidade Gestora foi aprovado com o limite mensal de dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais, sendo estabelecido o limite mensal de gasto com pessoal fixado em um milhão cento e setenta e cinco mil reais e gastos extra- pessoal em um milhão, quatrocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais. No mês de agosto/2024, o gasto com pessoal totalizou um milhão, duzentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos, em setembro, um milhão, cento e noventa e seis mil oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos. Com isso, percebe-se que o gasto com pessoal nos meses de agosto e setembro ultrapassou o limite mensal fixado. O relator apresenta, planilha em excel com os valores e faz as devidas considerações, ao colegiado. A Conselheira Katiuscia Telles, indaga se o limite informado refere-se ao valor estabelecido no orçamento anual? O relator informa que sim. Desta forma, após análise dos balancetes do mês de setembro de 2024, conclui-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022. Em relação à despesa com pessoal, os gastos não estão em conformidade com o planejamento mensal, considerando que os valores ultrapassaram o limite mensal fixado. Ademais, recomenda-se que a Unidade Gestora atente-se para o limite mensal de gasto com pessoal, com objetivo de cumprir o planejamento anual de gastos estabelecido e que o setor competente adote as medidas corretivas necessárias, visando conciliar o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com o saldo da conta corrente 6666-4. Por fim, que o Setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita e da despesa pelo regime competência, observando sempre as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14. Na oportunidade, o Presidente escolhido, Carlos Praia, pontua que em relação ao limite de gasto mensal, a problemática nasce no momento do orçamento, pois o valor estimado deve considerar possíveis aumentos, pagamento de 13º salário, mas que não é uma irregularidade, desde que respeitado o valor anual que não pode ser ultrapassado. Findo apresentação e os apontamentos. Posto em deliberação. Todos aprovaram.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000755/2024.72: Apresentação do Parecer nº43(14977106), que trata da verificação dos parâmetros de utilização da taxa de administração, referente aos balancetes do mês de Setembro de 2024, bem como o Ofício nº75 (14983162, que trata da reiteração do Ofício 65 (14449005), no qual, este colegiado solicita acesso integral aos processos da folha de pagamento de pessoal, quais sejam: 15301.000171/2024.05 e 15301.000172/2024.30. Delibera-se que as despesas realizadas pela Unidade Gestora – 15301 estão em conformidade com os parâmetros da Portaria 1467/2022. Em relação à despesa com pessoal, os gastos não estão em conformidade com o planejamento mensal, considerando que os valores ultrapassaram o limite mensal fixado. Ademais, recomenda-se que a Unidade Gestora atente-se para o limite mensal de gasto com pessoal,

com objetivo de cumprir o planejamento anual de gastos estabelecido e que o setor competente adote as medidas corretivas necessárias, visando conciliar o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.06.04.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, com o saldo da conta corrente 6666-4. Por fim, que o Setor competente pelo registro das informações contábeis, observe os princípios, as normas e os procedimentos aplicados ao setor público, em especial ao reconhecimento da receita e da despesa pelo regime competência, observando sempre as boas práticas contábeis recomendadas pela IPC 14.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às dez horas quarenta e oito, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 24 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 14:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 17:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15063750** e o código CRC **065C345B**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 549
Data/Hora:	25/10/2024 às 15:00hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000764/2024.63:

Deliberações

- Processo: 15301.000766/2024.52: Iniciada sessão, pelo Presidente escolhido para dirigir os trabalhos, desta reunião, Senhor Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, passou a palavra a conselheira relatora Aurydeth Salustiano Hutter. Ato contínuo, a relatora apresenta a elaboração do Parecer nº44 (14998748), que trata da análise dos demonstrativos contábeis referente aos meses Julho e Agosto de 2024, referente ao Fundo Financeiro, com base na análise das documentações, vejamos: 1) Balancete Mensal de Arrecadação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Demonstrativo mensal de Despesa autorizada X Realizada e 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD. Registra que esta análise tem como objetivo identificar possíveis discrepâncias, garantir a conformidade com a legislação vigente e avaliar a execução orçamentária, comparando as

receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, além das despesas empenhadas, liquidadas e pagas. O processo inicia-se com a análise das receitas, onde são confrontados os valores orçados com os efetivamente arrecadados. Em seguida, realiza-se uma avaliação detalhada das despesas, destacando as diferenças entre os valores empenhados, liquidados e pagos. Esse procedimento visa proporcionar uma visão precisa da saúde financeira e operacional do RPPS, assegurando transparência e eficácia na gestão dos recursos previdenciários. **Da Análise: Dos Procedimentos contábeis:** a análise dos demonstrativos contábeis dos meses de julho e agosto de 2024 revelou o seguinte: a contabilidade do RPPS está devidamente segregada da contabilidade do ente federativo, em conformidade com o § 1º do art. 85, cumprindo a exigência de reconhecimento individualizado das obrigações do plano de benefícios do RPPS. Os demonstrativos apresentam informações detalhadas sobre receitas, despesas, ativos e passivos, atendendo às exigências de transparência fiscal estabelecidas no § 2º do art. 85 e no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000. No entanto, não foi verificada a adoção integral das contas especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) até o 7º nível de classificação, específico para RPPS, indicando uma não conformidade com as diretrizes do PCASP. Embora não tenham sido identificadas inobservâncias graves nos procedimentos contábeis estabelecidos pelo art. 85 da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022, recomenda-se a revisão contínua dos processos contábeis e de transparência fiscal para garantir a conformidade com todas as normas e corrigir prontamente eventuais discrepâncias. **Dos Demonstrativos da Receita:** A realização da receita com contribuições nos meses de julho e agosto de 2024 foram as seguintes: Contribuição do servidor Civil- Ativo, Inativo e Pensionista; Contribuição Patronal. Na ocasião, a relatora apresentou quadro demonstrativo com a especificação dos valores, por competência. Na oportunidade, os conselheiros José Francisco e Crystopher Rodrigues, identificaram ausência de valores no quadro demonstrativo da competência de Agosto, referente aos pensionista. Ademais, foi sugerido a revisão dos valores apresentados, visto que há valores bastante altos para os valores mensais praticados normalmente. A relatora concorda. Em continuidade a apresentação, a relatora informa que no mês de agosto/2024, no geral, apesar do *déficit* significativo na arrecadação dos servidores ativos, os *superávits* nas contribuições dos inativos e pensionistas podem ajudar a balancear parte do impacto financeiro. No entanto, o *déficit* maior na contribuição dos ativos merece atenção para ajustes futuros. Portanto, a análise de julho e agosto de 2024 mostra uma discrepância considerável entre as previsões e as realizações das contribuições, principalmente em relação aos servidores civis ativos, onde o *déficit* persistente pode representar um risco para a sustentabilidade financeira do RPPS. No entanto, os *superávits* nas contribuições dos servidores inativos e pensionistas ajudaram a amenizar parte do impacto financeiro. A tendência negativa na arrecadação dos ativos, no entanto, requer atenção e possíveis ajustes para evitar maiores desequilíbrios no futuro. Na oportunidade, o conselheiro José Francisco, orienta e sugere a relatora substituir os termos *déficit* e *superávits*, visto que são nomenclaturas usadas em uma comparação de despesas e receitas. No caso, a comparação somente se dá entre receitas, cabendo os termos frustração de receita e excesso de arrecadação. A relatora acata a sugestão e continua sua apresentação, registrando que em julho e agosto de 2024 mostra uma discrepância considerável entre as previsões e as realizações das contribuições, principalmente em relação aos servidores civis ativos, onde a baixa da expectativa persistente pode representar um risco para a sustentabilidade financeira do RPPS. No entanto, os excedentes nas contribuições dos servidores inativos e pensionistas ajudaram a amenizar parte do impacto financeiro. A tendência negativa na arrecadação dos ativos, no entanto, requer atenção e possíveis ajustes para evitar maiores desequilíbrios no futuro. **Dos Demonstrativos da Despesas:** a análise demonstra que os registros contábeis de julho e agosto de 2024 estão alinhados com os demonstrativos orçamentários, sem discrepâncias aparentes. A correta integração entre o QDD, a Relação das Despesas e o Balancete de Verificação sugere uma gestão financeira eficiente, com controle adequado dos créditos, débitos, saldos anteriores e saldos a pagar. Nesse sentido, conclui-se que na análise realizada com base nos relatórios contábeis apresentados e em conformidade com a legislação vigente, opina-se pela regularidade dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de Julho e Agosto do Fundo Financeiro, visto que os atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários da UO 15601 seguem os parâmetros previstos na Portaria/MPT nº 1467, de 2 de junho de 2022. Por fim, submete-se o presente parecer à apreciação deste Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Presidência do IPER, para conhecimento e providências. Com a palavra o conselheiro Crystopher Rodrigues, pontua a necessidade de realizar os ajustes propostos, visto que refletirá nos valores apresentados. Em seguida, o colegiado fez ponderações quanto a planejamento proposto, visto que não condiz com

a realidade. Findo os apontamentos. Posto em deliberação. Todos concordaram. Designou-se prazo adicional para realização dos ajustes propostos e posteriormente apresentação ao colegiado.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000764/2024.63: Apresentação do Parecer nº44 (14998748), que trata dos demonstrativos contábeis referente aos meses Julho e Agosto de 2024, do Fundo Financeiro. Conclui-se que na análise realizada com base nos relatórios contábeis apresentados e em conformidade com a legislação vigente, opina-se pela regularidade dos demonstrativos contábeis. Deliberação por concessão de prazo maior para realização dos ajustes propostos do Parecer, pela relatora, e posterior apresentação ao colegiado.

Outros Assuntos

1. Registra-se que apesar de não constar exigência legal para escolha de Presidente, foi eleito o Conselheiro Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, para dirigir os trabalhos, desta reunião. Outrossim, sendo como exigência legal apenas o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros, nos termos do §1º do Art. 40 da Lei nº030/99.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 25 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 12:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 14:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2024, às 17:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15071819** e o código CRC **788E3D1A**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 550
Data/Hora:	29/10/2024 às 10:30hs
Local:	Videoconferência
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000766/2024.52:

Deliberações

1. Processo: 15301.000766/2024.52: Iniciada sessão, pelo Presidente nomeado, pelo Decreto Executivo 36.851-E, de 23 de Outubro de 2024 (15008857), Senhor Ezio de Jesus Gomes de Lucas, passou a palavra ao conselheiro relator Crystopher Rodrigues da Silva. O relator apresenta elaboração do Parecer n°45°(15015059), que trata da análise dos demonstrativos contábeis referente ao Fundo Previdenciário – Unidade Orçamentária - UO 15602, da competência de Setembro de 2024. Inicia sua apresentação informando que a estrutura do Parecer segue o texto padrão, quanto a introdução e

fundamentação. Ato contínuo, apresenta a documentação analisada, vejamos: Dos Demonstrativos Contábeis: 1) Balancete Mensal de verificação; 2) Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada; 3) Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas; 4) Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD; 5) Planilha de Planejamento mensal de desembolso; 6) Planilha mensal de acompanhamento - Receitas e 7) Planilha mensal de acompanhamento - Despesas. Da Análise: Da Utilização Dos Recursos Previdenciários - Taxa De Administração: sobre a taxa de administração, verifica-se que em janeiro, fevereiro, junho e agosto de 2024 não foram verificados os registros das transferências a título de rateio para o fundo administrativo. Entretanto, o contador do Instituto de Previdência, Anderson Ribeiro, informou em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2024, conforme a pauta 537, evento (14315180) que existe ausência em legislação quanto à composição da reserva administrativa e quanto à metodologia de transferência mensal a título de rateio dos valores, informou também que não há uma obrigatoriedade de se transferir mensalmente os valores conforme o planejamento realizado para o exercício em virtude de ausência de lei específica, sendo necessária a análise ao final do exercício para a aferição do equilíbrio entre os valores planejados com os executados. Registra que essa informação já conta no parecer anterior. Das receitas de Contribuições: As receitas previdenciárias têm como principal finalidade garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos e seus dependentes. No presente caso foi analisado e comparado o valor das receitas da competência de agosto de 2024 em comparação com a competência de setembro do mesmo ano, conforme os dados a seguir. Na oportunidade, o relator apresenta quadro demonstrativo contendo os valores detalhados. Em agosto /2024, em relação à contribuição do servidor civil ativo foi verificado o valor orçado inicial de oito milhões, vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais, entretanto a realização foi de nove milhões, duzentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos, resultando em uma diferença positiva de um milhão, duzentos e dez mil setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos. Dessa forma verificou-se que a contribuição do servidor civil ativo mostrou um desempenho positivo, com uma arrecadação acima do esperado nessa competência, indicando uma arrecadação maior do que a prevista inicialmente. Diante das informações apresentadas, observou-se que em setembro de 2024 o valor da receita acumulada perfaz duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e oitenta e três reais e treze centavos, representando um percentual em torno de 68,77% a mais de incremento da receita, em comparação com a receita orçada prevista para o exercício de 2024, no montante de cento e sessenta e oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais. Em relação a receita arrecadada no corrente mês, observa-se um arrecadação no valor de noventa e cinco milhões, vinte mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos, representando um acréscimo de receita no percentual em torno de 61,84% em comparação com a receita arrecadada em agosto de 2024. As Contribuições previdenciárias realizadas no mês e até o mês de Setembro: as rubricas que mais impactaram a receita no mês analisado foram as receitas correntes no total de oitenta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos e as intraorçamentárias no montante de doze milhões, quatrocentos e noventa mil novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos, totalizando noventa e cinco milhões, vinte mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos, ambas com elevada expressão, ressaltando o valor de setenta e cinco milhões, quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos, registrado na conta 1.3.2.1.04.0.1.00, conforme o demonstrativo no evento (14844776). Importante ressaltar que na competência de agosto o valor de quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos foi registrado à conta 1.3.2.1.04.0.1.00 - Remuneração Dos Recursos Do Regime Próprio De Previdência Social - RPPS - PRINCIPAL. Entretanto, em consulta ao processo de informe de rendimentos da competência de agosto de 2024 sob o número 15301.000893/2024.51 no evento 14926922 o valor verificado foi de nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos), fazendo com que os valores se tornem incompatíveis entre o registro no balancete de verificação, evento 14449350 com o valor registrado nos informes de rendimentos mencionado anteriormente. Portanto, no mês setembro de 2024, a receita das contribuições previdenciárias orçamentárias e intraorçamentárias obtiveram um valor arrecadado expressivo de noventa e cinco milhões, vinte mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos, em comparação com a previsão para o mês, resultando em um percentual de incremento de receita de aproximadamente 85,22%, a diferença se perfaz em relação ao valor de setenta e cinco milhões, quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos, registrado como remuneração dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal, no demonstrativo do evento (14844776). Durante a apresentação, o Conselheiro José Francisco, com a

palavra, indaga se no valor total de contribuições previdenciária apresentado está incluso a remuneração dos recursos? O relator informa que sim. Em seguida, o conselheiro José Francisco, sugere a separação desses valores, visto que não se trata somente de contribuição previdenciária. O relator acata e edita o expediente com a nomenclatura de total das receitas. Na oportunidade, o Presidente Ezio de Lucas, concorda. Dos Demonstrativos da Despesa: os demonstrativos da despesa são fundamentais para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Entre os documentos essenciais para essa análise se destacam o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD (eventos 14449380 e 14844789) de agosto e setembro, respectivamente e a Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas, Pagas e a Pagar (eventos 14449371 e 14844785) de agosto e setembro, respectivamente. Esses demonstrativos fornecem uma visão detalhada sobre a execução orçamentária, permitindo um acompanhamento rigoroso das despesas em diferentes estágios. Nesse sentido, observou-se que o valor mensal da despesa aumentou 13,30% em relação às despesas realizadas no mês anterior (agosto). No que se refere ao planejamento de desembolso mensal aonde o limite perfaz (quatorze milhões, quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), ademais observou-se que as despesas no mês foram registradas pelo valor de dois milhões, trezentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos, conforme o evento 14844785, estando, portanto, dentro dos parâmetros estabelecidos. **Do Balancete de verificação:** Demonstrativo da Receita Orçada X Arrecadada, Relação das Despesas Empenhadas, Liquidadas e pagas e Quadro Detalhado de Despesa Mensal – QDD devem corresponder aos registros do balancete de verificação, o que na ocasião foi constatado que os registros são compatíveis entre os demonstrativos. Do Parecer, após análise dos demonstrativos contábeis referentes à competência de setembro/2024 em comparação com a competência de agosto do mesmo exercício, constatou-se que as operações contábeis, financeiras e orçamentárias executadas pela Unidade Gestora estão em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria/MPT nº 1467, datada de 2 de junho de 2022, ressalvados alguns aspectos relacionados aos registros contábeis e a padronização da organização de algumas contas contábeis. Ante o exposto, a análise foi realizada com base nos relatórios contábeis apresentados para a averiguação da conformidade dos valores registrados com a legislação vigente, e após a verificação dos valores e registros contábeis, opina-se pela regularidade com ressalvas em relação aos demonstrativos contábeis referentes aos meses de agosto e setembro do Fundo previdenciário atinente a ausência de adequação com o MCASP e a IPC-14. Importante destacar que o valor de quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos, registrado no balancete de verificação e no Demonstrativo de Receita Orçada da competência de agosto de 2024, eventos 14449350 e 14449359, respectivamente, estão incompatíveis com o valor verificado de nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos, registrado no processo de informe de rendimentos nº 15301.000893/2024.51, evento 14926922. Vale ressaltar que o valor de setenta e cinco milhões, quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos registrado na conta 1.1.4.1.1.09.05.00 - FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (P) ensejou um incremento de receita além do previsto para esse mês analisado. Da Recomendação: é imprescindível destacar que algumas contas registradas nos demonstrativos contábeis encontram-se em desconformidade com o MCASP e a IPC-14, instrumentos que regulamentam os procedimentos e registros contábeis dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos. Dessa forma, torna-se necessário apresentar também os razões analíticos juntamente com os demonstrativos contábeis já encaminhados a este Conselho o que não foi enviado até a presente data e já solicitado em outra ocasião, pois conforme se denota não foram registradas algumas contas nos demonstrativos, conforme mencionado neste parecer, e por fim, REITERAMOS PELA NECESSIDADE DO ENVIO DOS RAZÕES ANALÍTICOS para subsidiar as respectivas análises futuras. Diante das evidências apresentadas e considerando as manifestações previamente exaradas recomenda-se o encaminhamento deste parecer ao Conselho Estadual de Previdência (CEP), com ressalvas em relação aos registros contábeis não padronizados, bem como a solicitação dos RAZÕES ANALÍTICOS para o acesso mais detalhado das contas que compõem os valores analisados. Posto em deliberação. Todos aprovaram. Após, o colegiado, procedeu com a verificação de valores no processo: 15301.000893/2024.51, que trata dos informes de rendimento mensal, visto que o valor de quinze milhões, duzentos e oitenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta centavos registrado no balancete de verificação e no Demonstrativo de Receita Orçada da competência de agosto de 2024, estão incompatíveis com o valor verificado de dezenove milhões, quinhentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e treze centavos registrado.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000766/2024.52: Apresentação do Parecer nº45 (15015059), que trata dos demonstrativos contábeis referente ao mês de Setembro de 2024, do Fundo Previdenciário. Deliberação pela aprovação do Parecer e encaminhamento ao CEP, por meio do Ofício nº45(15015059), contendo a observação dos valores incompatíveis apresentados.

Outros Assuntos

1. Registra-se a nomeação do Presidente Ezio de Jesus Gomes de Lucas, por meio do Decreto Executivo 36.851-E, de 23 de Outubro de 2024 (15008857).

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às onze horas dois minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 29 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 13:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 13:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 13:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 13:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 13:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 06/11/2024, às 13:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2024, às 08:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15145647** e o código CRC **1FF070A6**.



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ATA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL – COFIS

Ata N°	N° 551
Data/Hora:	31/10/2024 às 14:30hs
Local:	Videoconferência e na Sala de Reuniões do IPER
Lista de Participantes:	<p>EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS Presidente Suplente - Representante do Governo do Estado de Roraima</p> <p>CRYSTOPHER RODRIGUES DA SILVA Representante do Poder Judiciário</p> <p>CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO Representante do Instituto de Previdência do Estado de Roraima</p> <p>JOSÉ FRANCISCO DA SILVA Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima</p> <p>KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES Representante do Ministério Público do Estado de Roraima</p> <p>AURYDETH SALUSTIANO HUTTER Representante do Tribunal de Contas do Estado de Roraima</p> <p>KEISSY DRIELLE OLIVEIRA MEDEIROS Secretária Conselho Fiscal</p>
Participantes COINVEST	<p>Presidente do Comitê de Investimento: KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA</p> <p>Membro do COINVEST: RODRIGO ALVES LOPES PATRIK COELHO DE OLIVEIRA BRUNO CONTI SEQUEIRA LEITE E SILVA HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA</p> <p>Secretário do Comitê de Investimentos: HARLEY DAVID COSTA DA SILVA</p>

Definição da ordem do dia / Pauta /

1. Processo: 15301.000893/2024.51- Reunião Conjunta com o COINVEST- Relatório mensal de acompanhamento da Carteira do RPPS.

Deliberações

1. Processo:15301.000893/2024.51: Iniciada sessão, pelo Presidente do COFIS, Senhor Ezio de Jesus Gomes de Lucas, agradeceu a presença de todos. Ato contínuo passou a palavra ao Presidente do COIVEST, Senhor Kelvem Márcio Melo de Almeida. Em seguida, o Presidente cumprimentou os demais colegas, destacou a importância da colaboração entre o Comitê e o Conselho Fiscal. Passou a palavra ao Membro do COINVEST, Senhor Patrik Coelho de Oliveira, relator dos autos. O relator com a palavra, informa que os autos tratam-se do acompanhamento da carteira, referente a competência do ano de 2024. Ato contínuo, apresenta a elaboração do Parecer nº23 (15038529), que trata do Informe de Rendimentos de Agosto de 2024. Em seguida, inicia sua apresentação com compartilhamento em tele. Registra que a Carteira do RPPS, com exceção do FI RECUPERAÇÃO BRASIL RF LONGO PRAZO e BBIF MASTER FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS LP, que estão fechados para resgate, os fundos encontram-se devidamente enquadrados em seus limites, atendendo à legislação previdenciária. Ademais, enfatiza que o COINVEST, em conformidade com a legislação vigente, analisou a rentabilidade e os riscos das operações realizadas com os recursos do RPPS, revisando a conformidade dos fundos com a Política de Investimento do exercício de 2024. Em seguida, apresenta os principais pontos do cenário econômico global, ressaltando a volatilidade nos mercados financeiros devido à situação nos Estados Unidos, a fragilidade econômica na Zona do Euro e a desaceleração na China. Também abordou as incertezas fiscais no Brasil e a postura cautelosa do Banco Central quanto a possíveis elevações nas taxas de juros. Em relação à carteira de investimentos do IPER, a rentabilidade consolidada em AGOSTO foi de 0,72%, superando a meta atuarial de 0,39%, resultando em um cumprimento de 185% da meta estabelecida para o mês. No acumulado do ano, a rentabilidade foi de 4,82%, frente a meta atuarial de 6,76%, o que corresponde a 71%. No que se refere ao SPSM, a rentabilidade no mês foi de 0,87%, também superior à meta atuarial de 0,39%, o que representa 224% da meta do mês. No acumulado do ano, a rentabilidade foi de 6,69%, superando a meta atuarial de 6,25%, atingindo 107% do esperado. Por fim, informa que a carteira do IPER encerrou o mês com um total de seis bilhões, trezentos e quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos, investidos. Ressalta que a Diretoria, bem como o Comitê, vem acompanhando a evolução dos ativos do IPER e a sua conformidade aos moldes da legislação previdenciária vigente. Findo a apresentação, passou a palavra aos demais colegas. Na oportunidade, o Conselheiro do COFIS, senhor Crystopher da Silva expressou preocupações quanto à divergência entre as informações enviadas pela Divisão de Investimentos e os dados constantes no balancete mensal de verificação enviado para o Conselho Fiscal pela Gerência de Finanças, constante no processo: 15301.000766/2024.52, Parecer nº45 (15015059). O Comitê de Investimento esclareceu que não tem acesso aos relatórios contábeis mencionados, mas reafirmou a validade do parecer apresentado pelo relator. Em seguida, procederam com considerações quanto a temática. Findo as discussões, os membros do COINVEST aprovou o parecer por unanimidade, com encaminhamento dos autos a instâncias superiores de deliberação e controle. Nesse sentido, considerando as ponderações propostas, designou-se uma nova reunião conjunta para o dia quatorze de novembro do corrente ano, com o objetivo de definir pontos de avaliação, atribuições dos colegiados, considerando o Pró- Gestão, e apresentar os próximos relatórios sobre o Informe de Rendimentos.

Recomendações / Parecer do Conselho

1. Processo:15301.000893/2024.51: Apresentação do Parecer nº23 (15038529), que trata do Informe de Rendimentos de Agosto de 2024. Deliberação pela aprovação do Parecer e a instâncias superiores de deliberação e controle. Designou-se uma nova reunião conjunta para o dia quatorze de novembro do corrente ano, com o objetivo de definir pontos de avaliação, atribuições dos colegiados, considerando o Pró- Gestão, e apresentar os próximos relatórios sobre o Informe de Rendimentos.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas vinte e cinco minutos, foi declarada encerrada a reunião. Sendo que eu, Keissy Drielle Oliveira Medeiros Secretária deste Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos membros referenciados a seguir:

Boa Vista, 31 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/11/2024, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ezio de Jesus Gomes de Lucas, Presidente do Conselho Fiscal**, em 14/11/2024, às 12:54, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aurydeth Salustiano Hutter, Membro do Conselho Fiscal**, em 14/11/2024, às 14:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Katiúscia Carvalho Albuquerque Teles, Membro de Conselho Fiscal**, em 14/11/2024, às 14:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Keissy Drielle Oliveira Medeiros, Secretária do Conselho Fiscal**, em 25/11/2024, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Crystopher Rodrigues da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 25/11/2024, às 10:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Membro do Conselho Fiscal**, em 28/11/2024, às 11:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15176037** e o código CRC **A61EB14C**.